



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>96/2017</u> Processo Nº 1043986/2015
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: SEVERINO GOMES DA SILVA FILHO		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng^a Ambiental **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1043986/2015**, que trata sobre de Auto de Infração por exercício ilegal de pessoa física, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao projeto estrutural e do PCMAT da construção de edificação com 03 (três) pavimentos e área de 350,20 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66;

Considerando que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE OU DEFESA AO CREA/PB;

Considerando que o interessado recebeu o Auto de Infração no dia 05/10/2015, dispondo de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 15/10/2015;

Considerando que o interessado eliminou o fato gerador no dia 07/10/2015 quando foi registrada a ART PB20150045456 (PCMAT);

Considerando que o interessado apresentou Defesa sobre o Auto de Infração no dia 15/10/2015.

DELIBEROU:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA deste Conselho.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)